



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcelo Lopes Resquim
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Jessica de Oliveira Pinto
Secretário Municipal de Obras e Transportes –

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

LEI COMPLEMENTAR N. 94/2024

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024

“Dispõe sobre a criação da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer do Município de Rochedo – MS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rochedo – MS, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da estrutura administrativa do Município de Rochedo a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer:

I – TURISMO: Fomentar o desenvolvimento do turismo local como vetor de crescimento econômico e cultural, valorizando o patrimônio histórico, cultural e ambiental do município, promovendo ações integradas que estimulem a visitação, a geração de emprego e renda, bem como o fortalecimento da identidade local. Incentivar atividades e eventos que atraiam visitantes, potencializem a cadeia produtiva do turismo e promovam a integração com outras áreas, como cultura, esporte e lazer, ampliando a qualidade de vida da população e a atratividade do município;

II – ESPORTE: Promover a mudança de comportamento da sociedade utilizando o esporte e o lazer como instrumento de melhoria na qualidade de vida, no resgate da autoestima e integração social;

III – CULTURA: Promover o fortalecimento da entidade cultural do município apoiando a produção artística e o patrimônio cultural da cidade; criando oportunidade para o desenvolvimento de lazer, das artes, música, corais, dança, etc., buscando difundir conhecimentos e qualidade de vida; e

IV – LAZER: Desenvolver práticas regulares de atividades físicas e desportivas envolvendo a população em geral.

§2º. Será criado, no Orçamento Municipal, as devidas reservas orçamentárias para fazer frente às despesas da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

§3º. No ano subsequente à criação da secretaria mencionada no *caput* deverão ser criados os cargos de Secretário Municipal e demais servidores da estrutura do órgão, com suas respectivas atribuições, carga horário e vencimentos.

Art. 2º. A Secretaria de Educação, Turismo, Esporte, Cultura, Esporte e Lazer passa a ser denominada apenas como Secretaria de Educação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 990/2024.

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos no Loteamento Municipal MARIA RAMOS ALVES e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

Art. 1º. A Rua “PROJETADA N° 01”, localizada no loteamento Municipal **MARIA RAMOS ALVES**, passa a ser denominada “**RUA CAIO GERÔNIMO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO**”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 991/2024.

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos no Loteamento Municipal MARIA RAMOS ALVES e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

Art. 1º. A Rua “PROJETADA N° 02”, localizada no loteamento Municipal **MARIA RAMOS ALVES** passa a ser denominada “**RUA LEONTINO ALVES DE REZENDE**”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 992/2024.

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 6

“Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos no Loteamento Municipal MARIA RAMOS ALVES e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

Art. 1º. A Rua “PROJETADA Nº 03”, localizada no loteamento Municipal **MARIA RAMOS ALVES** passa a ser denominada “**RUA EMÍDIO JOSÉ GUILHERME**”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 993/2024.

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos no Loteamento Municipal MARIA RAMOS ALVES e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

Art. 1º. A Rua “PROJETADA Nº 04”, localizada no loteamento Municipal **MARIA RAMOS ALVES** passa a ser denominada “**RUA JOSÉ CARMO DA SILVA**”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 994/2024.

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos no Loteamento Municipal MARIA RAMOS ALVES e dá outras providências.”

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

Art. 1º. A Rua “PROJETADA Nº 05”, localizada no loteamento Municipal **MARIA RAMOS ALVES** passa a ser denominada “**RUA VALDIR ALVES DE OLIVEIRA**”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 995/2024.

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos no Loteamento Municipal MARIA RAMOS ALVES e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

Art. 1º. A Rua “PROJETADA Nº 06”, localizada no loteamento Municipal **MARIA RAMOS ALVES** passa a ser denominada “**RUA JAIRO ALVES DE CARVALHO**”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 996/2024.

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos no Loteamento Municipal MARIA RAMOS ALVES e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

Art. 1º. A Rua “PROJETADA Nº 07”, localizada no loteamento Municipal **MARIA RAMOS ALVES** passa a ser denominada “**RUA SERGIO APARECIDO PIMENTA**”.

www.rochedo.ms.gov.br
Telefone: (67) 3289-1122
Página 4 de 6

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 997/2024.

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos no Loteamento Municipal MARIA RAMOS ALVES e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

Art. 1º. A Rua “PROJETADA Nº 08”, localizada no loteamento Municipal **MARIA RAMOS ALVES** passa a ser denominada “**RUA FILADELFO ALVES RIBEIRO**”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 998/2024.

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos no Loteamento Municipal MARIA RAMOS ALVES e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

Art. 1º. A Rua “PROJETADA Nº 09”, localizada no loteamento Municipal **MARIA RAMOS ALVES** passa a ser denominada “**RUA CLAUROVAL POUSSAN**”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

www.rochedo.ms.gov.br
Telefone: (67) 3289-1122
Página 5 de 6

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 999/2024.

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos entre o lixão municipal e a pista de Motocross e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

Art. 1º. A Rua sem Denominação localizada entre o Lixão Municipal e a Pista de Motocross passa a ser denominada **“RUA RINGARD LIPINSKI”**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 1.000/2024.

Rochedo/MS, 05 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a denominação de vias e logradouros públicos no Bairro Municipal PARQUE DOS DIAMANTES e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

Art. 1º. A Rua “PROJETADA Nº 06”, localizada no Bairro Municipal **Parque dos Diamantes** passa a ser denominada **“RUA PAULO INÁCIO BATISTA DE MELO”**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 6 de 6